Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 717, 28 de Agosto de 2007.

Ementa: Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o Crédito Especial no valor de R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), destinados ao reforço da dotação orçamentária a seguir especificada:

		Valores Em R$ 1,00
05.00 -	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**	
05.02 -	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E OUTROS**	
1236501772.078 -	Encargos com os Profissionais do Magistério da Educação Infantil Vinculados ao FUNDEB - (60%)	
3.1.90.04 -	Contratação Por Tempo Determinado	70.000
3.1. 90.09 -	Salário-Família	3.000
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000
3. 1.90. l3 -	Obrigações Patronais	16.000
	TOTAL	**99.000**
1236601802.079 -	Encargos com os Profissionais do Magistério da Educação de Jovens e Adultos, Vinculados ao FUNDEB - (60%)	
3.1.90.04 -	Contratação Por Tempo Determinado	40.000
3.1. 90.09 -	Salário-Família	3.000
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000
3. 1.90. l3 -	Obrigações Patronais	10.000
	TOTAL	**63.000**
	TOTAL GERAL	**162.000**

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o Artigo anterior, são os provenientes da anulação em igual importância das dotações orçamentárias a seguir discriminada:

05.00 -	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**	
05.02 -	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E OUTROS**	
l236101492.033 -	Encargos com o Pessoal do Ensino Fundamental Vinculados ao FUNDEF - (60%)	
3.1. 90.09 -	Salário-Família	13.000
	TOTAL	**13.000**
l236101532.037 -	Encargos com a Manutenção do Transporte de Estudantes FUNDEF - (40%)	
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000
	TOTAL	**30.000**
1236101532.039 -	Encargos com a Manutenção do Transporte de Estudantes	
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000
	TOTAL	**100.000**
l236501772.042 -	Encargos com a Manutenção das Atividades da Educação Infantil	
3.1. 90.09 -	Salário-Família	19.000
	TOTAL	**19.000**
	TOTAL GERAL	**162.000**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, se necessário, autorizado a suplementar por Decreto nos termos do Artigo 5° da Lei Municipal Nº. 684 de 27 de novembro de 2006, os valores fixados nos elementos de despesa referidos no artigo 1° desta Lei.

Art. 4º - Fica ainda autorizado o chefe do Poder Executivo, a modificar a redação das atividades 1236101492.033, 1236101492.034 e 1236101532.037, que passam a ter as respectivas redações ENCARGOS COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL VINCULADOS AO FUNDEB (60%), ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL VINCULADAS AO FUNDEB (40%) e ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DE PARTE DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES VINCULADOS AO FUNDEB (40%), retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2007.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Agosto de 2007.
Gerôncio Antônio Figueiredo Silva - Prefeito